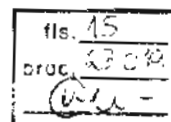




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(proc. 23.109)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 621, DE 11 DE JUNHO DE 1997

Suspende, por inconstitucional, execução de disposição da Lei Orgânica de Jundiaí que assegura ao servidor público a remuneração durante o exercício de cargo sindical.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de junho de 1997, promulga o seguinte
Decreto Legislativo:

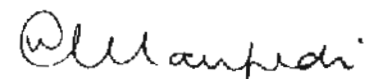
Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da expressão "*recebendo seus vencimentos e vantagens*" constante do art. 97 da Lei Orgânica de Jundiaí, com a redação alterada pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 4, de 27 de março de 1991, em vista de Acórdão de 30 de outubro de 1996 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 29.024-0/1.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de mil novecentos e noventa e sete (11/06/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de junho de mil novecentos e noventa e sete (11/06/1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns